



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 309/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2430/2021

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: Autoriza o governo municipal a comprar vacinas com eficácia comprovada contra o novo coronavírus (Covid-19), aprovadas pela Anvisa e não fornecidas pelo programa nacional de imunizações, e dá outras providências.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

### **I - RELATÓRIO:**

Trata-se de **PROJETO DE LEI**, do Ilmo. Vereador *YURI MOURA*, que *AUTORIZA* o Governo Municipal a comprar vacinas com eficácia comprovada contra o *NOVOCORONAVÍRUS* (COVID-19), aprovadas pela *ANVISA* e não fornecidas pelo Programa Nacional de Imunizações, e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo *Art. 35, inciso I*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

**Art. 35.** Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

#### **I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:**

**a)** aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

**b)** em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

**c)** qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

**d)** exercício dos poderes municipais;

**e)** licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

**f)** desapropriações;

**g)** transferência temporária de sede do Governo;

**h)** redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

**i)** e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

### **II - VOTO:**

O presente “*PROJETO DE LEI*” justifica-se pelo atual cenário em que vivemos. Uma Pandemia em que todo o mundo se mobiliza em torno de uma vacinação em massa.

Na corrida mundial pela vacina contra a *COVID-19*, atrasos na entrega dos imunizantes e dos insumos já é uma realidade em diversos países e retardam o tão esperado processo capaz de gerar a imunidade coletiva contra o *CORONAVÍRUS*. Enquanto o contágio avança pelo planeta, laboratórios enfrentam dificuldades logísticas e desafios para aumentar a produção devido à escassez de insumos.

Visando uma atuação proativa dos agentes públicos de todos os níveis governamentais, sobretudo mediante a implantação de programas universais de vacinação, por maioria, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiram que Estados e Municípios poderiam comprar e fornecer à população vacina contra a *COVID-19*. A decisão foi proferida em uma ação protocolada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Os ministros acompanharam voto proferido pelo relator, Ricardo Lewandowski, da (ADPF) 770, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e da Ação Cível Originária (ACO) 3451, ajuizada pelo Estado do Maranhão. Segundo o Ministro, todos os entes da Federação devem combater a pandemia. Vejamos:

*“A Constituição outorgou a todos os entes federados a competência comum de cuidar da saúde, compreendida nela a adoção de quaisquer medidas que se mostrem necessárias para salvar vidas e garantir a higidez física das pessoas ameaçadas ou acometidas pela nova moléstia, incluindo-se nisso a disponibilização, por parte dos governos estaduais, distrital e municipais, de imunizantes diversos daqueles ofertados pela União, desde que aprovados pela Anvisa, caso aqueles se mostrem insuficientes ou sejam ofertados a destempo”.*

É importante destacar que o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou o “*Projeto de Lei 534/21*”, do Senado Federal, que autoriza Estados, Municípios e o setor privado, a comprar vacinas contra a *COVID-19* com registro ou autorização temporária de uso no Brasil. O texto é de autoria do presidente do Senado, Rodrigo Pacheco do (DEM-MG), e foi assinado pelo presidente Jair Bolsonaro em cerimônia no Palácio do Planalto.

Na ocasião, o Presidente ainda destacou as medidas tomadas pelo governo federal, em entrevista ao <https://agenciabrasil.ebc.com.br>, para a aquisição de imunizantes.

Vejamos:

*“Já distribuímos 17 milhões de vacinas. Já temos vacinados, no Brasil, mais de 10 milhões de pessoas. Isso equivale a uma população maior do que o estado de Israel, que são 9 milhões de habitantes.”.*

Ressaltou também que a expectativa é que o País receba, ao menos, 22 milhões de doses ainda nesse mês de março.

*“Estamos garantidos para março entre 22 e 25 milhões de doses, podendo chegar a 38 milhões de doses. São números impactantes e que vão fazer a diferença na nossa campanha de vacinação”.*

Evidencia-se que o texto também permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios assumam a responsabilidade civil por eventuais efeitos adversos provocados pelos imunizantes. Segundo o projeto, agora transformado em lei, os governos locais podem contratar um seguro privado para cobrir os eventuais riscos das condições impostas por fornecedores em contrato. Essa é uma exigência feita por alguns laboratórios, como Pfizer, BioNTech e Janssen, cujas vacinas ainda não chegaram ao Brasil. Dentre essas condições, estão a ausência de responsabilização ao laboratório em caso de atraso na entrega ou de eventuais efeitos colaterais do imunizante, responsabilidade que deverá ser atribuída ao representante do poder executivo dos municípios que aderirem o consorcio para a compra e adquirirem os imunizantes.

A vacina contra a *COVID-19* é muito mais que um alento, é a principal esperança para conter a disseminação do *NOVO CORONAVÍRUS*, entendo que se trata de Matéria de suma importância, conveniente e necessária. Por tanto, não vislumbro nenhum impedimento para a tramitação da referida Matéria.

### **III - PARECER DAS COMISSÕES:**

Por todo o exposto voto **FAVORAVELMENTE** à tramitação do **PROJETO DE LEI** em plenário, por entender tratar-se de *MATÉRIA* constitucional, conveniente e oportuna.

Sala das Comissões em 05 de Abril de 2021



GIL MAGNO  
Presidente



OCTAVIO S. C. DE PAUL

OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente



Mauro DR. MAURO PERALTA  
Vogal



Y M.  
YURI MOURA  
Vogal